



## Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia CBH URUCUIA SF8 - UPGRH SF8

Gestão 2018-2022

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

### **DELIBERAÇÃO CBH URUCUIA nº 20, de 17 de novembro de 2022.**

Estabelece os critérios e normas e define os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do Comitê da Sub-bacia Mineira do Rio Urucuia.

**O Comitê da Sub Bacia Mineira do Rio Urucuia – CBH Urucuia SF8**, instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de dezembro de 2005, conferidas pela a Lei Estadual, de 29 de janeiro de 1999, e;

**Considerando** o Decreto Estadual no 48.160, de 24 de março de 2021 que regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado e dá outras providências;

**Considerando** a Deliberação Normativa CERH-MG No 68, de 22 de março de 2021, que estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (CRH) em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais e dá outras providências;

**Considerando** as discussões ocorridas na CTOC do CBH Urucuia SF8, e no plenário do CBH Urucuia SF8;

**Considerando** que o parlamento das águas é o CBH e, é ele quem define e cria mecanismos e metodologias para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

**Considerando** que o montante arrecadado na cobrança pelo uso de recursos hídricos deve ser destinado à Bacia Hidrográfica fonte do recurso, e que é necessário que isto seja garantido na regra criada;

**Considerando** o histórico de contingenciamento que aconteceu no estado de Minas Gerais;

**Considerando** que a cobrança não se trata de mais uma fonte arrecadadora do estado.



## Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia CBH URUCUIA SF8 - UPGRH SF8

**Gestão 2018-2022**

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

### **DELIBERA:**

**Art. 1º:** Ficam aprovados os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH Urucuia SF8, nos termos do anexo desta Deliberação, para ter vigência a partir do exercício seguinte à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

**Art. 2º:** Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, para apreciação;
- II – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para providências pertinentes.

**Art. 3º:** Esta Deliberação poderá ser revista de acordo com decisões da plenária em até 5 (cinco) anos.

**Art. 4º:** Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo, conforme regulamentação vigente da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

**Parágrafo único** – Na hipótese de a atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.

**Art. 5º:** Esta Deliberação entra em vigor após a aprovação do CERH.



**Ivonete Antunes Ferreira**

Presidente do Comitê da Sub-bacia Mineira do Rio Urucuia



# Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia CBH URUCUIA SF8 - UPGRH SF8

Gestão 2018-2022

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

## ANEXO I

### MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

**Art. 1º** – Para fins desta deliberação entende-se por:

I – Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;

II – Finalidade de uso: Saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia, e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

III – Tipo de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I e II do Art. 25 da Lei 13.199/1999;

IV – Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m<sup>3</sup>/ano, nos termos da Portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

V – Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m<sup>3</sup>/ano, declarada pelo usuário junto ao Igam conforme monitoramento por meio de equipamentos de medição;

VI – Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que combinados resultam no valor a ser cobrado do usuário de recursos hídricos;

VII – Preço Público unitário (PPU): o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH;

VIII – Preço Público unitário mínimos: o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH, definido pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos como o mínimo indicado;

IX – Valor: valor anual calculado em reais (R\$), após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, do usuário de recursos hídricos.

**Art. 2º** – A metodologia para cálculo e fixação dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos deve buscar a simplicidade e transparência na sua formulação, objetivando o fácil entendimento pelo usuário pagador.

**Art. 3º** – A cobrança incidirá sobre:

I – Volume outorgado de captação;

II – Volume medido de captação;

III – Carga poluidora lançada.

§ 1º – Na ausência de volume medido de captação, a cobrança referente ao inciso II será feita considerando-se o volume outorgado de captação.

*Rua Filadelfo Souza Pinto nº. 141, Bairro Nova Divineia Unai/MG - CEP:  
38613-080*

Portal: <http://comites.igam.mg.gov.br/comites-estaduais-mg/sf8-cbh-urucuia> E-mail: [cbhurucuia@gmail.com](mailto:cbhurucuia@gmail.com)



## Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia CBH URUCUIA SF8 - UPGRH SF8

Gestão 2018-2022

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

§ 2º – Enquanto a outorga de lançamento de efluentes não estiver implementada, serão consideradas as informações constantes no cadastro do usuário.

**Art. 4º** – Os preços públicos unitários deverão garantir a viabilidade financeira do sistema de forma a alcançar os objetivos previstos no artigo 24 da Lei Estadual nº 13.199/1999, observados os seguintes aspectos:

I – o tipo de uso;

II – a finalidade de uso;

III – porte de utilização da água;

IV – a disponibilidade hídrica local, em especial as condições de criticidade;

V – o enquadramento dos corpos de água;

VI – A racionalidade e eficiência do uso de recursos hídricos.

**Art. 5º** – Os preços serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

I – Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;

II – Zona B: áreas de conflito (DAC);

III – Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;

IV – Zona D: demais áreas.

Parágrafo único – As zonas a que se referem o *caput* serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sisema.

**Art. 6º** – Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo e devem ser limitados a quatro casas decimais.

Parágrafo único – Na hipótese da atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.

### CAPÍTULO II DA METODOLOGIA

**Art. 7º** – A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação abaixo:

$$\text{Valortotal} = \text{Valorcap} + \text{Valorlanç},$$

Sendo,

ValorTotal = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos



## Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia CBH URUCUIA SF8 - UPGRH SF8

Gestão 2018-2022

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

Vcap = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio estadual

Vlanç = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual

**Art. 8º** – A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

**Art. 9º** – Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap: } [(Q_{out} + Q_{med})/2] \times \text{PPU}$$

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qout = volume outorgado, em m<sup>3</sup>/ano;

Qmed = volume medido, em m<sup>3</sup>/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>;

Parágrafo único – Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout.

**Art. 10º** – Para os usuários do setor saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap: } Q_{med} \times \text{PPUcap}$$

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qmed = volume medido, em m<sup>3</sup>/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>;

Parágrafo único – Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout.

**Art. 11º** – Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap: } Q_{med} \times \text{PPUcap}$$

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qmed = volume medido, em m<sup>3</sup>/ano;



## Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia CBH URUCUIA SF8 - UPGRH SF8

Gestão 2018-2022

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>;

Parágrafo único – Para o usuário que não declarar o volume medido, o Qmed será igual ao Qout.

**Art. 12º** – Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valorcap} = \text{Qout} \times \text{PPUcap}$$

Sendo,

Valorcap = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Qout = volume outorgado, em m<sup>3</sup>/ano;

PPUcap = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>;

**Art. 13º** – A cobrança pelo lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{ValorLanç} = \text{CODBO}_{5,20} \times \text{PPULanç}$$

Sendo,

ValorLanç = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CODBO<sub>5,20</sub> = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam.

PPULanç = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg

Parágrafo Único – O Comitê da Sub-bacia Mineira do Rio Urucuia poderá, em sua área de atuação, aprovar a cobrança de outros parâmetros de lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14º** – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Unai-MG, 17 de novembro de 2022.

  
**Ivonete Antunes Ferreira**

Presidente do Comitê da Sub-bacia Mineira do Rio Urucuia



## Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia CBH URUCUIA SF8 - UPGRH SF8

**Gestão 2018-2022**

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

### ANEXO II

#### PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS MÍNIMOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUIanç
Abastecimento Público	A	0,0320	0,2100
	B	0,0320	0,1900
	C	0,0320	0,1750
	D	0,0320	0,1600
Agropecuária	A	0,0042	
	B	0,0038	
	C	0,0035	
	D	0,0032	
Demais finalidades	A	0,0420	0,2100
	B	0,0380	0,1900
	C	0,0350	0,1750
	D	0,0320	0,1600



**Ivonete Antunes Ferreira**

Presidente do Comitê da Sub-bacia Mineira do Rio Urucuia